



Ofício nº 4/23-DTL/GP/P

Valinhos, 23 de maio de 2023.

**Ref.:** Projeto de Lei nº 236/2022 / Mensagem nº 90/2022

**Apresentação de Emendas**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Pelo presente, considerando a necessidade de ajustes no Projeto de Lei nº 236/2022, que “**Dispõe sobre o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos, na forma que especifica.**”, encaminhado por meio da Mensagem nº 90/2022, apresentamos as emendas abaixo com o intuito de realizar as adequações necessárias, especialmente para atender o parecer Jurídico nº 459/2022 da Câmara Municipal.

**1 - Emenda Modificativa:** Altera-se o caput do art. 10, inciso II, e o art. 198, passando a ter as seguintes redações:

“**Art. 10.** As condições gerais mínimas exigidas para investidura em cargo público de guarda civil municipal são as seguintes:

(...);

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

(...)

**Art. 198.** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.”.



**2. Emenda Aditiva:** Acrescenta-se o inciso IX ao art. 10 e o § 4º ao art. 32, as seguintes redações:

**“Art. 10. ...**

(...)

IX - aprovação em concurso público, observado ao disposto no art. 8º desta Lei.

(...)

**Art. 32. ...**

(...)

§ 4º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino.”.

Importante salientar, que as alterações no caput do art. 10, no inciso II, e a inserção do inciso IX, do PL nº 236/2022, busca a conformidade com a Súmula 683 do STF, bem como com os artigos 7º, XXX, da Constituição Federal, e 115, XXVII, da Constituição do Estado, e ainda posicionado contrariamente à limitação etária em casos similares do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, precedentes da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0010252-67.2020.8.26.0000, da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0.027.415-65.2017.8.26.0000 e da ADIn nº 2.095.283-60.2016.8.26.0000.

Conforme o disposto no § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, é inserido o § 4º no art. 32 do PL nº 236/2022, dessa forma assegura-se a presença e representação feminina na ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, no entanto, é necessário destacar que o percentual mínimo não deve ser considerado uma limitação, mas sim uma meta a ser superada.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Por fim, o art.198 do PL nº 236/2022, apenas atualiza a validade da norma em questão, em função de seu processo de tramitação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

**Ao**

Excelentíssimo Senhor,

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**